



1

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PROCESSO N.º 04/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.



2

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PORTARIA Nº 02/2018

Mário César Espósito, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – NOMEAR, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2018**, com as seguintes funções:

Presidente: Guilherme Paranhos de Souza, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 086.119.789-51 e do RG: 13.669.150-2.

Membro: Ana Flavia Bruno, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 090.936.689-60 e do RG: 10.824.744-4.

Membro: Danielli Carvalho de Oliveira, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 010.348.499-05 e do RG: 10.051.805-8.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 19 de Janeiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

3

Salto do Itararé, 20 de Março de 2018.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé
PARA: Comissão de Licitação

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.


MÁRIO CÉSAR ESPOSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 21 de Março de 2018.

DA: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Contador

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requiero que seja informada a especifica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



5

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 21 de Março de 2018.

DA: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal aquisição, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade da seguinte aquisição.

Objeto: Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

6

Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	bateria p/ microfone	24	Unidade		
2	caneta esferográfica	2	Caixa c/50		
3	clips médio 2/0	6	Caixa c/500		
4	grampos prata 26/6	6	Caixa c/5000		
5	papel sulfite A4	4	Caixa c/5000		
6	papel verge A4	4	Pacote c/50		
7	pasta AZ p/ arquivo	12	Unidade		
8	pen drive 16GB	4	Unidade		

Data: ___ / ___ / ___

Carimbo e Assinatura do Representante

Empresa: Enequina Carvalho de Godoi M-E

CNPJ: 01.573.994/0001-06

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	bateria p/ microfone <i>carbono</i>	24	Unidade	4,90	117,60
2	caneta esferográfica <i>bic</i>	2	Caixa c/50	34,90	69,80
3	clips médio 2/0 <i>Wire flex</i>	6	Caixa c/500	3,90	23,40
4	grampos prata 26/6 <i>maripel</i>	6	Caixa c/5000	4,49	26,94
5	papel sulfite A4 <i>chamen</i>	4	Caixa c/5000	2,3890	9,55,60
6	papel verge A4 <i>flipaper</i>	4	Pacote c/50	19,90	79,60
7	pasta AZ p/ arquivo <i>frama</i>	12	Unidade	17,50	210,00
8	pen drive 16GB <i>Sandisk</i>	4	Unidade	29,90	119,60
					1.562,54

E. Carvalho
 01.573.994/0001-06
 Enequina Carvalho de Godoi
 Rua: Presidente Vargas, 384
 Centro - Cep. 84.945-000
 Salto do Itararé - PR

Data: 28/10/2018

Carimbo e Assinatura do Representante

[Handwritten marks]

Empresa: *Matuzalem Beto Leal*

CNPJ: *07 031 515 000 1 06*

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	bateria p/ microfone <i>usbolt</i>	24	Unidade	<i>4.90</i>	<i>117.60</i>
2	caneta esferográfica <i>bic</i>	2	Caixa c/50	<i>35.00</i>	<i>70.00</i>
3	clips médio 2/0 <i>flex</i>	6	Caixa c/500	<i>3.90</i>	<i>23.40</i>
4	grampos prata 26/6 <i>Chagrande</i>	6	Caixa c/5000	<i>4.50</i>	<i>27.00</i>
5	papel sulfite A4 <i>uno</i>	4	Caixa c/5000	<i>229.00</i>	<i>916.00</i>
6	papel verge A4 <i>Fili paper</i>	4	Pacote c/50	<i>22.90</i>	<i>91.60</i>
7	pasta AZ p/ arquivo <i>comum</i>	12	Unidade	<i>18.00</i>	<i>216.00</i>
8	pen drive 16GB <i>sondisk</i>	4	Unidade	<i>29.90</i>	<i>119.60</i>
					<i>1581.20</i>

07.031.515/0001-06
 MATUZALEM BETO LEAL
 Rua Agenor Frizzo, 880
 Centro - CEP: 84.945-000
 Salto do Itararé - PR

Matuzalem Beto Leal

Data: *23/03/18*

Carimbo e Assinatura do Representante

Empresa: *Eleutério Aparecido de Souza*

CNPJ: *81.238.297/0001-20*

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	bateria p/ microfone <i>ebolt</i>	24	Unidade	5,90	141,60
2	caneta esferográfica <i>Bic</i>	2	Caixa c/50	39,90	79,80
3	clips médio 2/0 <i>chopozou</i>	6	Caixa c/500	3,90	23,40
4	grampos prata 26/6 <i>Cis</i>	6	Caixa c/5000	4,50	27,00
5	papel sulfite A4 <i>Rino</i>	4	Caixa c/5000	239,00	956,00
6	papel verge A4 <i>filipaper</i>	4	Pacote c/50	22,90	91,60
7	pasta AZ p/ arquivo <i>Comun</i>	12	Unidade	19,80	237,60
8	pen drive 16GB <i>Kingston</i>	4	Unidade	30,00	120,00
					1.677,00



Supermercado Eleutério

Carimbo e Assinatura do Representante

Data: *23/03/2018*





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 23 de março de 2018.

DO: Contador
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente:

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo é a elaborada pela empresa ENEDINA CARVALHO DE GODOI de CNPJ: 01.573.994/0001-06, com o valor de R\$ - 1.562,54 (HUM MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme pesquisa de preços anexo.

Registre-se, por fim, que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031. 0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Sem mais para o momento, firmamos o presente.


MILTON CESAR ESPÓSITO
CONTADOR



PARECER JURÍDICO 19/2018.

DA ASSESSORIA JURÍDICA
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação para aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n. 8.666/93 regulamenta o dispositivo constitucional e cria padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, a Legislação Constitucional e Infraconstitucional

M
P 10



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

12

vigente reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o Legislador Pátrio admitiu a possibilidade de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta o artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso em análise as Licitações, Compras e Contratos se amolda perfeitamente a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo preleciona o doutrinador Hely Lopes Meirelles, a Licitação dispensada "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

O presente caso se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador uma vez que não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.

M

P. S.



Todavia, deve esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração sendo certo que há a necessidade de demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

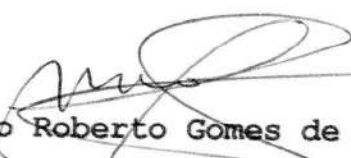
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo processo de contratação por Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé, 23 de março de 2018.


Marco Roberto Gomes de Proença
Assessor Jurídico

OAB/PR 62.069



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 23 de março de 2018

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: Presidente da Câmara Municipal

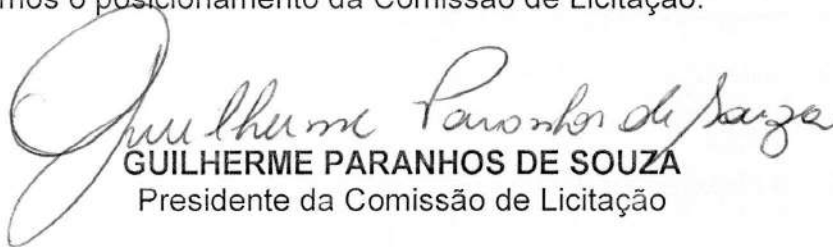
Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição do material já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja, insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que os valores ora obtidos, ficaram bem aquém dos limites lá estipulados.

Sendo assim, é possível a realização da chamada dispensa de licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação


ANA FLAVIA BRUNO
Membro


DANIELLI CARVALHO DE OLIVEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela Portaria 02/2018, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Maximo – R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

III - Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º 02/2018.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 23 de MARÇO de 2018.


MÁRIO CESAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO - 20/2018.

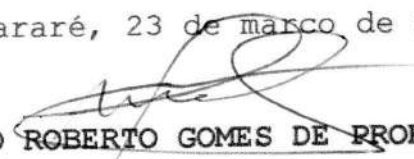
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 02-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.

Preliminarmente, para que possamos emitir o **PARECER JURIDICO**, solicitamos que seja oficializada a empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação da Presidente da Câmara Municipal, providencie a seguinte relação de documentos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 - certificado de regularidade do FGTS;
- 4 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 - certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a juntada dos documentos solicitados, pugna-se por nova vista dos autos para parecer.

Salto do Itararé, 23 de março de 2018.


MARCO ROBERTO GOMES DE FROENÇA
ASSESSOR JURIDICO - OAB 62.069/PR



17

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa **ENEDINA CARVALHO DE GODOI**, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - certificado de regularidade do FGTS;
- 3 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 4 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 6 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 23 de março de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPOSITO
Presidente da Câmara Municipal

*recebi em 23/03/18
Carvalho*

[Handwritten initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.573.994/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/1996
NOME EMPRESARIAL ENEDINA CARVALHO DE GODOI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA 1001		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AGENOR FRIZO	NÚMERO 384	COMPLEMENTO
CEP 84.945-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO ITARARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3579-1401 / (43) 3579-1278
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/03/2018 às 16:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104472565		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ENEDINA CARVALHO DE GODOI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PEDRO MATIAS DE CARVALHO		(mãe) ESTER SANTOS DE CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/03/1953	IDENTIDADE (número) 1.881.624	Órgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 995.301.809-00	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AGENOR FRIZO			NÚMERO 370
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.945-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6565
MUNICÍPIO SALTO DO ITARARÉ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ENEDINA CARVALHO DE GODOI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AGENOR FRIZO			NÚMERO 384
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.945-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6565
MUNICÍPIO SALTO DO ITARARÉ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4781400 Atividade secundária 4761003 4763601 4755502 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, BRINQUEDOS E AVIAMENTOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX 31.10.96	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01573994000106	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Enedina Carvalho de Godoi

DATA DA ASSINATURA
01/06/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
E. Carvalho

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICADO
---------------------------------------	-------------

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2009
SOB NÚMERO 20092392113
Protocolo: 09/2392113 DE 04/06/2009

ENEDINA CARVALHO DE GODOI - ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

00994426

Dorothy Ap Franco
R. 1007 - PR
CARR 1307 - PR

04 JUN, 2009

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01573994/0001-06
Razão Social: ENEDINA CARVALHO DE GODOI ME
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 384 0 / CENTRO / SALTO DO ITARARE / PR / 86535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031509204962670515

Informação obtida em 23/03/2018, às 16:18:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENEDINA CARVALHO DE GODOI
CNPJ: 01.573.994/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:26 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **7E73.496F.ABA7.D0F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Handwritten marks]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

22

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017802936-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.573.994/0001-06**

Nome: **ENEDINA CARVALHO DE GODOI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"
Salto do Itararé - Estado do Paraná

CND CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 43/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social

ENEDINA CARVALHO DE GODOI

LOJA 1001 UTILIDADE

Cidade: Salto do Itararé – PR.

Endereço: Rua Agenor Frizo Nº 384

CNPJ:

01.573.994/0001-06

Econômico:

248

OBJETO DA CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, conforme preceitua o Artigo 386 A 393 da Lei Municipal nº 426/2001– Código Tributário Municipal, **CERTIFICA** que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal.

DATA

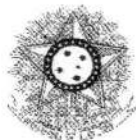
26/03/2018

VALIDADE

30 DIAS


Edson Ezebio de Souza
Portaria 40/2014
Responsável Departamento Tributário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENEDINA CARVALHO DE GODOI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.573.994/0001-06

Certidão nº: 146710113/2018

Expedição: 23/03/2018, às 16:17:00

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENEDINA CARVALHO DE GODOI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.573.994/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



PARECER JURÍDICO - 21/2018.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 02-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.

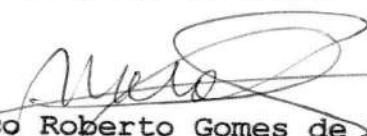
Primeiramente, verificamos que a empresa **Enedina Carvalho de Godoi - CNPJ 01.573.994/0001-06**, que ofereceu proposta mais vantajosa para a Administração, não apresenta ônus Federal, Estadual e Municipal conforme Certidões apresentadas no presente feito.

Além disso, a presente **dispensa de licitação 02/2018** encontra fundamentação legal no inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, resta como evidente que a contratação da empresa em tela está em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Diante do exposto, OPINO pela **legalidade** do Processo de Licitação ora analisado.

Salto do Itararé, 26 de março de 2018.


Marco Roberto Gomes de Proença

ASSESSOR JURÍDICO OAB/PR 62.069/PR



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **ENEDINA CARVALHO DE GODOI**, CNPJ: 01.573.994/0001-06, para aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 26 de março de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



27

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO**


O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01-ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: ENEDINA CARVALHO DE GODOI; CNPJ: 01.573.994/0001-06.

02-HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 04/2018;
- b) Dispensa de Licitação n.º 02/2018;
- c) Tipo: Menor Preço;
- d) Objetos: Materiais de Expediente.
- e) Valor: R\$ - 1.562,54 (Hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
- f) Vencedor: Enedina Carvalho de Godoi, CNPJ: 01.573.994/0001-06.

Salto do Itararé, 26 de março de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

CONTRATO N.º 04/2018.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Senhora **MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 3.356.981-5/PR e do CPF nº 030.911.578-73, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **ENEDINA CARVALHO DE GODOI - ME**, situada na Rua. Agenor Frizo, 384, no município de Salto do Itararé-PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.573.994/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Proprietária Senhora **ENEDINA CARVALHO DE GODOI**, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.881.624 – SSP/PR e CPF nº 995.301.809-00, residente e domiciliado na Rua Agenor Frizo, n.º 370 na cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "02/2018", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se compromete a fornecer materiais de expediente, conforme planilha para uso da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	bateria p/ microfone	24	Unidade	4,90	117,60
2	caneta esferográfica	2	Caixa c/50	34,90	69,80
3	clips médio 2/0	6	Caixa c/500	3,90	23,40
4	grampos prata 26/6	6	Caixa c/5000	4,49	26,94
5	papel sulfite A4	4	Caixa c/5000	228,90	915,60
6	papel verge A4	4	Pacote c/50	19,90	79,60
7	pasta AZ p/ arquivo	12	Unidade	17,50	210,00
8	pen drive 16GB	4	Unidade	29,90	119,60
					1562,54

DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

As mercadorias a serem fornecidas e executadas pela CONTRATADA na forma da Cláusula Primeira supra, tem sua validade para o período de 26 de Março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos materiais de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância que consta na planilha anexa ao processo, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os materiais serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.



30

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

3) Na hipótese de aplicação de multa esta será de 05 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor Máximo acumulado de 20 % (vinte por cento), cujo valor será cobrado judicialmente.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

1) O presente contrato não terá reajuste no período ano de sua vigência;

DO FORO

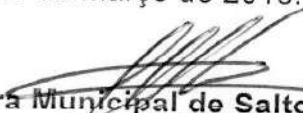
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

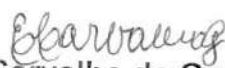
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 26 de Março de 2018.

Contratante:


Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR
MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente

Contratada:


Enequina Carvalho de Godoi - ME
ENEDINA CARVALHO DE GODOI

TESTEMUNHAS:

1.




Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

31

Extrato de Contrato N.º 04/2018.

Processo Dispensa n.º 02/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Enedina Carvalho de Godoi; CNPJ: 01.573.994/0001-06.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente

Valor: R\$ - 1.562,54 (Hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

PINHALÃO

Ato de Provimento nº 03 do Processo Seletivo 01/2018
 Art. 1º O Prefeito do Município de Pinhalão Sr. Sergio Inacio Rodrigues no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, nomear o aprovado no Processo Seletivo 01/2018, cuja relação segue abaixo:

**AGENTE DE ENDEMIAS
 VIVIAINE APARECIDA BALBINO**

Art. 2º Após a publicação do presente ato de provimento, os candidatos nomeados terão o prazo de 30 dias para assinar o termo de posse.

Parágrafo único: No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Tomada à posse, o funcionário público terá o prazo máximo de 30 dias para se investir no cargo, sob pena de ser exonerado "ex officio".

Pinhalão - PR, 26 de março de 2018.
SERGIO INACIO RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE PINHALÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 D E S E R T A**

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Dir deserta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2018 de 02/03/2018, que tinha por objeto a contratação de empresa para aferição, auditoria, selagem e ensaio de tacógrafo destinado aos micro-ônibus e ônibus da secretaria municipal de educação, tendo em vista que não houveram interessados na mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

março de 2018.

Em 20 de

SERGIO INÁCIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE PINHALÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 H O M O L O G A Ç Ã O**

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 06/2018 de 08/02/2018 a FAVOR do Proponente:

CAENDRA TRINDADE MATTANO ME, CNPJ nº 11.103.489/0001-43, pelo desconto de 12% (doze por cento) na Tabela CMDED ANVISA - PMC ICMS do Estado do Paraná. Valor máximo a ser adquirido será de R\$0.000,00 (Sessenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

março de 2018.

Em 27 de

SERGIO INÁCIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

**ERRATA
 REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA N.º 04/2018

O presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Anderson Cezar Lemes, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Conceder, nos termos do artigo 20, da Resolução n.º 01/2011, progressão funcional por merecimento à servidora **HOSANA PEREIRA DE MESQUITA BAENA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consistente no avanço de 02 (duas) letras na tabela salarial, passando da Letra J para a Letra L, em decorrência da progressão por merecimento, referente ao biênio 2016/2017.

Esta portaria possui efeitos retroativos à data de 01/03/2018.

Pinhalão, 26 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

ANDERSON CEZAR LEMES
 PRESIDENTE

CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
 Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

Extrato de Contrato N.º 04/2018.

Processo Dispensa n.º 02/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Enedina Carvalho de Godoi; CNPJ: 01.573.994/0001-06.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Valor: R\$ - 1.562,54 (Hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
 Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **ENEDINA CARVALHO DE GODOI**, CNPJ: 01.573.994/0001-06, para aquisição de Materiais de Expediente para Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 26 de março de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
 Presidente da Câmara Municipal

SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos procedentes feitos aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, BOLOS E COFFEE BREAK, HOMOLOGO o presente licitação, o m fundamento no Incº VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé, 27 de Março 2017.
PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos procedentes feitos aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 02/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE TORNO, SOLDAS E EMBUCHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, HOMOLOGO o presente licitação, o m fundamento no Incº VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé, 27 de Março 2017.
PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

WENCESLAU BRAZ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Wenceslau Braz.

A Comissão de Licitações do Fundo de Previdência Social do Município de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 24, inciso "II", da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a alteração da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, TORNA PÚBLICO, que o Excmo. Sr. **João Luiz Monteiro** - Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Wenceslau Braz estado do Paraná, proferiu decisão no processo em destaque supra, RATIFICANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Contratação, junto à empresa - a) Actuary Assessoria Previdenciária Ltda - Me, que indicou o menor preço para o fornecimento do item, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), *tudo conforme documentos nos autos.* Wenceslau Braz-Pr, 16 de março de 2018.

IVA MARA ALVES VILELA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



DENGUE

NAO E

BRINCADEIRA

DENGUE

MATA!

MORTE
 POR
 AFOGAMENTO
 RÁPIDA
 E
 SILENCIOSA
 CUIDE-SE



**PREVENIR
 É SALVAR**

Sua empresa merece ser vista

FOLHA EXTRA

Para o Norte, Pioneiro e Campos Gerais